

RADAR STOCHE FORBES

Antitruste

Esta edição traz as principais iniciativas que vêm sendo adotadas pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) para o enfrentamento da crise decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), além dos desdobramentos legais de outras medidas com impacto sobre o sistema brasileiro de defesa da concorrência e de outras notícias relevantes.

Iniciativas do CADE para o enfrentamento da crise

CADE realizou a primeira sessão de julgamento virtual

Em 15.04.2020, o Tribunal do CADE realizou, pela primeira vez, reunião plenária por videoconferência. Essa é uma das principais novidades no âmbito do CADE para o enfrentamento da crise do Covid-19 e a garantia do funcionamento normal da autarquia em meio à quarentena.

Dentre os casos julgados pelo CADE nessa sessão, destacam-se:

- o caso do cartel internacional de cabos subterrâneos e submarinos, que terminou com a condenação de quatro empresas e três pessoas físicas ao pagamento de multa, no valor total de R\$ 20,9 milhões, por troca de informações sensíveis, por um arranjo de preços e pela divisão de mercados entre fabricantes concorrentes de cabos utilizados na transmissão de energia elétrica durante 14 anos;
- o caso do cartel de OPME, em que o CADE homologou dois termos de compromisso de cessação (TCC) com duas empresas e seis

pessoas físicas investigadas por participação em cartel no mercado de órteses, próteses e materiais especiais do Rio de Janeiro entre 2002 e 2013. Em contrapartida à suspensão das investigações em relação aos signatários, os dois acordos preveem contribuição pecuniária no valor total de R\$ 36,2 milhões a ser recolhida ao Fundo de Direitos Difusos;

- o caso do cartel de obras portuárias no âmbito da “Operação Lava Jato”, em que o CADE homologou TCC com uma das construtoras investigadas e dois de seus funcionários. O TCC prevê a colaboração dessa empresa e de seus funcionários com a investigação do CADE, além do pagamento de contribuições pecuniárias no valor total de R\$ 8,2 milhões em troca da suspensão das investigações em relação aos signatários do acordo.

A próxima sessão de julgamento do Tribunal do CADE está agendada para o dia 06.05.2020 e poderá ser acompanhada pelo canal do CADE no [YouTube](#).

CADE começa a coletar informações sobre insumos para o combate do Covid-19

Em 18.03.2020, a Superintendência-Geral do CADE (SG-CADE) determinou a instauração de um procedimento preparatório de inquérito administrativo para monitorar a oscilação nos preços de medicamentos e materiais médico-hospitalares para a prevenção e o tratamento do Covid-19. O

objetivo da SG-CADE é verificar se o aumento nos preços desses produtos acompanha apenas a própria oscilação na demanda em meio à crise ou é resultado de abuso de poder de mercado.

Desde a abertura da investigação, diversas empresas do setor de saúde – incluindo fabricantes de medicamentos e de materiais médico-hospitalares, distribuidores, farmácias e varejistas, laboratórios e hospitais – têm sido oficiadas pela SG-CADE para apresentar todas as notas fiscais emitidas desde 01.11.2019, além daquelas que venham a ser emitidas até 31.07.2020, para venda e compra de insumos para o combate do coronavírus.

No último mês, a SG-CADE começou a receber parte das informações solicitadas e deve agora passar à análise dos preços para verificar se há indícios de prática anticompetitiva.

No contexto dessa investigação, o CADE também tem sido procurado pelo Ministério Público e por

unidades regionais de saúde de diferentes estados e municípios. O Ministério Público Federal do Rio de Janeiro (MPF-RJ) relatou, por exemplo, a constatação de um aumento expressivo nos preços de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de máscaras faciais, e informou ainda que o mesmo problema tem sido enfrentado por outras unidades federativas, como Aracaju, Alagoas e Rio Grande do Norte. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais também recorreu recentemente ao CADE para comunicar dificuldades na compra de insumos pela administração pública.

Todos esses relatos tendem a ser considerados pelo CADE em sua análise.

CADE se posiciona a favor da defesa da concorrência em meio à crise

Em 12.04.2020, o CADE declarou apoio às principais recomendações feitas pela International Competition Network (ICN) no documento “ICN Steering Group Statement: Competition during and after the Covid-19 Pandemic” (disponível em: <https://www.internationalcompetitionnetwork.org/wp-content/uploads/2020/04/SG-Covid19Statement-April2020.pdf>).

A ICN é um fórum internacional independente e especializado na defesa da concorrência e congrega as principais autoridades antitruste de todo o mundo. No documento mencionado acima, a ICN recomenda que as autoridades viabilizem a coordenação de esforços entre concorrentes, na medida do que for necessário para prevenção e combate ao Covid-19, sem perder de vista a proteção à livre-concorrência e o combate a práticas e operações econômicas que sejam anticompetitivas.

A ICN também recomenda a comunicação clara e transparente de todas as medidas legais, procedimentais, ou mudanças de orientação jurisprudencial que venham a ser adotadas pelas autoridades antitruste em meio à crise.

Por fim, a ICN defende a participação ativa das autoridades na promoção à defesa da concorrência, sobretudo na revisão de iniciativas políticas ou de propostas legislativas.

Como será visto adiante, em linha com essa última recomendação, o CADE tem participado ativamente na revisão de diferentes propostas legislativas para o enfrentamento da crise no Brasil.

Desdobramentos de medidas com impacto sobre a defesa da concorrência

CADE se manifesta sobre os possíveis impactos concorrenciais de diversos projetos de lei e medidas para o enfrentamento da crise

No último mês, o Departamento de Estudos Econômicos do CADE (DEE/CADE) divulgou notas técnicas sobre alguns projetos de lei e medidas governamentais relacionados à crise do Covid-19.

Dois dos projetos analisados pelo DEE/CADE são o Projeto de Lei n.º 881/2020 e o Projeto de Lei n.º 1008/2020. O primeiro é de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e dispõe sobre o congelamento de preços de medicamentos durante a pandemia do Covid-19. O outro é de autoria do Deputado Túlio Gadêlha e prevê a definição pelo Estado do preço máximo a ser praticado para itens essenciais ao combate do coronavírus durante o período da

pandemia. De acordo com o DEE/CADE, as duas propostas legislativas podem acabar desincentivando a produção, distribuição e comercialização de produtos essenciais para o enfrentamento da crise, ou ainda impedir o repasse ao consumidor de um aumento nos custos de produção e venda – o que, em última instância, pode comprometer a saúde financeira de diversos agentes econômicos e resultar no desabastecimento do mercado brasileiro.

O DEE/CADE também se manifestou sobre diversos projetos de lei que propõem a imposição de descontos em mensalidades de

estabelecimentos de ensino em razão do Covid-19. Em nota técnica divulgada em 24.04.2020, o DEE/CADE aponta a existência de mais de 50 projetos dessa natureza em trâmite em todo o Brasil, e alerta para o risco de falência de instituições de ensino e, como consequência disso, para a possível concentração de mercado: para o DEE/CADE, os agentes econômicos já em posição relevante no setor educacional são os que mais facilmente suportariam descontos temporários nas mensalidades, de modo que há risco de desaparecimento de concorrentes menores e maior concentração de poder de mercado em alguns poucos players. Além disso, segundo o estudo do DEE/CADE, no médio prazo, um desconto impositivo

a todo e qualquer estabelecimento de ensino poderia diminuir a rivalidade no mercado.

Por fim, em 30.04.2020, o DEE/CADE divulgou nota técnica sobre decisão do governo do Estado de São Paulo de fixação de preço máximo para a revenda do botijão de gás de cozinha de 13 kg. Para o DEE/CADE, a medida compromete a alocação eficiente da oferta para o atendimento da demanda, pode ainda resultar no desabastecimento do mercado e na falência de pequenas empresas, além de criar um ponto focal para revendedores que antes praticavam preços mais baixos.

Senacon investiga abuso de preços no setor de laticínios e intensifica monitoramento de outros setores da economia

No final de março, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça e Segurança Pública instaurou investigação para apurar suposto aumento abusivo de preços no setor de laticínios. Trata-se de reação à denúncia feita pela Associação Brasileira de Supermercados (Abras) de que o preço do leite para os varejistas teria sofrido um aumento de cerca de 30% – ainda que nas gôndolas esse aumento não tenha sido repassado ao consumidor final.

A Senacon já está mapeando a cadeia de produção do leite e deve entrar em contato com players atuantes nas diferentes etapas desse setor para apurar (i) se, de fato, há abuso no aumento dos preços e em que etapa da cadeia esse abuso está acontecendo; ou (ii) se os preços apenas refletem uma oscilação na demanda e oferta desse produto em decorrência da crise.

Diante da crise do Covid-19, outros setores de alimentos também devem ser alvo de monitoramento pelo Senacon. De acordo com a Secretaria, não há intenção de promover o tabelamento de preços, mas investigar se o mercado tem sofrido um aumento arbitrário de preços por agentes econômicos que detenham poder de mercado.

É possível que o CADE siga o mesmo caminho da Senacon e comece a investigar se o aumento nos preços do leite e de outros alimentos é resultado de exercício abusivo de poder de mercado.

Outras notícias relevantes

SG-CADE recomenda condenação de operador portuário por cobrança de THC2 até 2019

Em 01.04.2020, a SG-CADE encaminhou ao Tribunal do CADE parecer recomendando a condenação de operador portuário pela cobrança de Terminal Handling Charge 2 (THC2) antes da regulamentação dessa tarifa por meio da Resolução/ANTAQ n.º 34/2019.

Em linhas gerais, a THC2 é tarifa adicional à tarifa básica paga pelo armador (responsável pelo transporte marítimo e entrega da carga no porto de destino) ao operador portuário (responsável pela operação de descarga dos navios e entrega da carga no local de armazenagem). Essa tarifa adicional é cobrada pelos operadores portuários se a carga não é armazenada em seus próprios recintos, mas em recintos alfandegados independentes.

Antes da Resolução/ANTAQ n.º 34/2019, não havia regulamentação para a THC2 e o CADE costumava reconhecer que a cobrança dessa tarifa distorcia a concorrência no mercado de armazenagem alfandegada. Com a regulamentação da matéria, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) autorizou a cobrança dessa tarifa pelos operadores portuários, razão pela qual a SG-CADE limitou sua recomendação de condenação ao período anterior à entrada em vigência dessa norma regulatória.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

ANA PAULA PASCHOALINI
E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

VITOR JARDIM BARBOSA
E-mail: vbarbosa@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Antitruste, Compliance e Investigações, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

São Paulo

Rio de Janeiro

Brasília

Belo Horizonte

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

stoccheforbes.com.br